



DECRETO Nº 3109, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Declara “Situação de Emergencia” em razão de incêndios no território do Município de Bofete – SP, e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- a) Que a região passa por período de forte estiagem, com extrema queda da umidade relativa do ar, agravado por geadas, que gerou a produção e acúmulo de biomassa propícia à formação e propagação de incêndios, podendo, assim, ocorrer incêndio de grande proporção e difícil controle;
- b) A existência de vários focos de incêndios em nosso município e ainda nos limites de municípios vizinhos, que atingiram a rede de fornecimento de energia elétrica ocasionando quedas e interrupções no fornecimento à população local, além de queimadas em pastagens e outras cultuvas agrícolas, indicando iminente risco gradual de desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Declara “Situação de Emergencia” no Município de Bofete, em decorrência de incêndios, que afetam fortemente o Município desde o início do mês de agosto, em matas, áreas de propriedades rurais, plantações e pastagens, desastres 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 segundo a Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.

Art. 2º. O Departamento de Segurança em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC deverá adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para prevenir e minimizar ocorrências e os efeitos dos incêndios.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos incêndios, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas e propriedades particulares, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário



indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4°. A Situação de Emergencia de que trata o presente Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE,

Em 15 de outubro de 2021.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal de Bofete